

ANEXO III

Regulamento do Concurso Prévio e da Eleição do Diretor

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do concurso prévio e da eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Raul Proença.

Artigo 2º

Concurso Prévio

- 1 – Previamente à eleição do Diretor pelo Conselho Geral, desenvolve-se um procedimento concursal com a finalidade de habilitar os candidatos à eleição.
- 2 – O procedimento concursal para preenchimento do cargo de Diretor é obrigatório, urgente e de interesse público.
- 3 – Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral nomeia, entre os seus membros, a Comissão de Acompanhamento do Processo Concursal constituída por 5 elementos.
- 4 – Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
- 5 – Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) - Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) - Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho de 2012, pelo Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro.

- c) - Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
- d) - Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão de Acompanhamento do Processo Concursal.

Artigo 3º

Aviso de Abertura

- 1 – O concurso é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) - Nos locais apropriados das instalações do agrupamento;
 - b) - Na página eletrónica do agrupamento (<http://www.aerp.pt/>);
 - c) - Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d) - Na 2ª série do Diário da República com divulgação num jornal de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
- 2 – O aviso de abertura do concurso deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) - A indicação do Agrupamento de Escolas Raul Proença como destinatário da candidatura;
 - b) - Os requisitos de admissão ao procedimento concursal;
 - c) - A referência ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Raul Proença como entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento concursal;
 - d) - A indicação do respetivo prazo de entrega e forma de apresentação;
 - e) – Os documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - f) - Os métodos a utilizar na avaliação da candidatura.

Artigo 4º

Processo de Candidatura

- 1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 15 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, através de requerimento ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Raul Proença, em modelo próprio disponibilizado na respetiva página eletrónica (<http://www.aerp.pt/>) e nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, sita na Rua D. João II, 2500-852 Caldas da Rainha, podendo ser entregue pessoalmente nos mesmos serviços administrativos ou remetido por correio, registado e com aviso de receção, com data de expedição até ao termo do prazo fixado no referido aviso.
- 2 – Do requerimento devem constar os seguintes elementos:
 - a) - Nome completo, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e respetiva validade, número

- fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone ou telemóvel e endereço eletrónico;
- b) - Habilitações académicas, situação profissional e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar;
 - c) - Identificação do lugar a que se candidata, fazendo referência ao aviso publicado no Diário da República.
- 3 — O requerimento, referido no ponto anterior, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
- a) - *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, contendo toda a informação considerada pertinente, acompanhada dos documentos comprovativos, com exceção daqueles que se encontrem no respetivo processo individual e desde que este esteja arquivado nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Raul Proença;
 - b) - Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Raul Proença, identificando os problemas, definindo os objetivos e as estratégias, bem como a programação geral das atividades que se propõe realizar durante o mandato.
- 4 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 3, que acompanham obrigatoriamente o requerimento de admissão ao concurso, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, contendo no seu exterior unicamente a seguinte designação: “*Concurso prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Raul Proença — documentos anexos ao requerimento de... (nome do candidato)*”.

Artigo 5º

Metodologia de Avaliação das Candidaturas

- 1 — As candidaturas são avaliadas pela Comissão de Acompanhamento do Processo Concursal.
- 2 — Previamente à avaliação das candidaturas, a Comissão de Acompanhamento do Processo Concursal procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
- 3 — Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
- 4 — Na avaliação das candidaturas, a Comissão de Acompanhamento do Processo Concursal deve ter em conta, obrigatoriamente:
 - a) - A análise do *curriculum vitae*;
 - b) - A análise do projeto de intervenção no agrupamento;
 - c) - O resultado de entrevista individual a realizar com cada candidato.
- 5 — A análise do *curriculum vitae* de cada candidato deve evidenciar o que é mais relevante para o exercício das funções de Diretor, nomeadamente a experiência no exercício de cargos de direção, administração e gestão escolar.
- 6 — A análise do projeto de intervenção no agrupamento deve apreciar, em especial, a coerência entre problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

- 7 – Após a apreciação dos elementos referidos nos números 5 e 6 deste artigo, a Comissão de Acompanhamento do Processo Concursal procede a uma entrevista individual aos candidatos, os quais devem ser notificados com a antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis.
- 8 – A Comissão de Acompanhamento do Processo Concursal elabora um relatório com o resultado da apreciação das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham, ou não, a eleição dos candidatos, não podendo, contudo, proceder a qualquer seriação dos mesmos.
- 9 – A Comissão de Acompanhamento do Processo Concursal pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.
- 10 – No prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, as listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas nos locais apropriados do agrupamento, devendo igualmente ser publicitadas, no mesmo dia, na respetiva página eletrónica, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.
- 11 – Das decisões de exclusão da Comissão de Acompanhamento do Processo Concursal cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 6º

Processo de Eleição

- 1 – Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
- 2 – A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.
- 3 – A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
- 4 – Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.
- 5 – Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
- 6 – No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros em efetividade de funções.

- 7 – Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação o número mínimo de votos estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho de 2012 – constituição e nomeação de uma Comissão Administrativa Provisória constituída por docentes de carreira, pelo período máximo de um ano escolar.
- 8 – Concluída a eleição com sucesso, o Conselho Geral elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro da lista o que tiver sido eleito como Diretor, devendo proceder à sua publicitação, através de afixação nos locais próprios do agrupamento e publicação na respetiva página eletrónica, dando conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição.
- 9 – O resultado da eleição é comunicado pelo Presidente do Conselho Geral ao Diretor-Geral da Administração Escolar, para homologação.
- 10 – Se, no prazo de 10 dias úteis posteriores à comunicação do Presidente de Conselho Geral, o Diretor-Geral da Administração Escolar não tiver dado resposta, considera-se o resultado da votação tacitamente homologado.
- 11 – A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 7º

Disposições Finais

- 1 – Se algum dos membros efetivos do Conselho Geral for candidato, fica impedido de participar na Comissão de Acompanhamento do Processo Concursal, assim como nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor.
- 2 – A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se os mesmos solicitarem a renúncia ao cargo.
- 3 – As situações omissas são resolvidas pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação e os regulamentos em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 27 de setembro de 2022